

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<b>Lei Municipal</b>	776/2024	Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Bom Jesus - PB para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.	Pág.	02
----------------------	----------	---	------	----

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

Leis

LEI Nº 776/2024

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Bom Jesus - PB para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.*

A **Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo **Art. 42 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno** faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, Prefeita Constitucional de Bom Jesus - PB, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais).

**Art. 4º.** Os(as) Secretários(as) Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 5º.** O(a) Vereador(a) receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 6º.** O Vereador investido na função de Presidente receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 7º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Bom Jesus/PB.

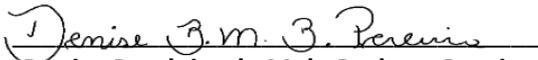
**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no 6º desta lei ficam condicionados aos limites constitucionais, assim como aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2024.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional